



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

**ATA DA 330ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO
DE CONTROLE URBANÍSTICO – CCU**

Aos **02 (dois) dias do mês de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze)**, às 09h30min, na Sala de Reuniões da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, realizou-se a 330ª. Reunião Ordinária da Comissão de Controle Urbanístico – CCU, sob a Presidência da Arquiteta Luzia Silmira Meira, suplente da Presidente da CCU. Estiveram presentes os Arquitetos: William Bernardo Mendes, suplente da representante da URB; Fernando Alcântara, suplente da representante da SEDPU/ICPS; Fabíola Valença de Lemos, representante da CPRH; Eliana Pires Ferreira Eckhardt, suplente do representante da CONDEPE/FIDEM; João Geraldo Siqueira de Almeida, representante da ACP; Eduardo Aguiar, representante do IAB/PE e Luiz Augusto Rangel Moreira de Barros, representante do CAU/PE. Os Engenheiros: José Antônio A. de Lucas Simon, suplente do representante da FIEPE; Genildo Mota Valença Filho, representante da ADEMI/PE e Gaio Camanducaí Fernandes Barrocas, representante da SENGE/PE. Além do Engenheiro Florestal Ismael Araújo Cassimiro, suplente da representante da SMAS, da Procuradora Paula Mendonça, suplente da representante da SAJ e de Edvaldo Santos Pereira, representante do PREZEIS. Constatado o número regimental para deliberar, foi feita a leitura com aprovação da Ata da 329ª. Reunião Ordinária da Comissão de Controle Urbanístico – CCU, realizada em 18/11/2014. Continuando, foi analisado o **Processo nº. 07.22631.6.14 de MARICELY MARIA PASSOS DE BRITO**, referente ao Projeto de Reforma com Acréscimo de Área para uma edificação não habitacional (Comércio), localizada na Rua da Fundação, nº.278, Santo Amaro. (ZEDE/ ZECP- SPM) **Encaminhado à CCU: face à Lei 17.489/08 (Imóvel em SPM). Parecer do Relator:** “1. *Solicitação:* Projeto de Reforma com acréscimo de área e mudança de uso habitacional para não habitacional, do imóvel edificado no número 278, da Rua da Fundação, na Boa Vista. Trata-se de análise especial por estar inserido em ZEDE, SPM letra I, que prevê “análise especial quanto aos afastamentos e às condições internas das edificações para cada caso a critério do órgão técnico competente, objetivando a restauração, manutenção do imóvel e/ou sua compatibilização com a feição integrante do entorno. Caberá à Comissão de Controle Urbanístico - CCU, instituída pela lei 16.176/96, a análise e parecer final do processo. 2. *Histórico:* O presente imóvel está localizado em ZEDE/CP, Zona Especial de Dinamização Econômica Centro Principal, de acordo com o Plano Diretor do Município do Recife, Lei 17.511/2008. A Lei 17.489/2008, que altera a Lei nº 16.176, de 09 de abril de 1996 e modifica os limites e os parâmetros reguladores do uso e da ocupação do solo na Zona Especial de Centro Principal – ZECP, no inciso III, do § 1º, do artigo 24, enquadra o referido imóvel em Setor de Preservação da Morfologia – SPM, por ser “constituído pela área de morfologia peculiar e consolidada em relação ao entorno, devendo os projetos arquitetônicos, urbanísticos e de parcelamento serem objeto de análise especial”. Os parâmetros urbanísticos aplicáveis para essa Zona Especial de Centro Principal - ZECP devem obedecer aos seguintes requisitos especiais:

zonas	setor	Parâmetros Urbanísticos					requisitos especiais
		tsn	coeficiente	Afastamento inicial mínimo (afi)			
				frontal	lateral e fundos		
					edif. = 2 pav.	edif. > 2 pav.	

Handwritten signatures and initials:
 f...
 AS
 B
 A...
 A...



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

ZECP	SCC	20	7,00	0,00	0,00/1,50	0,00/3,00	a,b,c,d
ZECP	SRC 1	25	5,50	0,00	0,00/1,50	0,00/3,00	a,b,c,d, g, h
ZECP	SRC 2	25	5,50	5,00	0,00/1,50	0,00/3,00	a,b,c,d,h
ZECP	SPM	20	4,00	-	-	-	a, i, j, k

Em 25/07/2014, o processo foi enviado à Diretoria de Zonas Especiais/SELURB, que ratificou os requisitos especiais enumerados na Lei: **a** – afastamento frontal nulo, tanto para a construção existente, como para a área de acréscimo, acompanhando a morfologia consolidada do entorno; **i** - análise especial quanto aos afastamento e às condições internas das edificações; **j** - possibilidade de relativização, em sede de análise especial pelo órgão técnico competente, da Taxa de Solo Natural, de forma a possibilitar a adequada utilização do imóvel sem perda da permeabilidade do solo; **k** - não permissão para modificações no parcelamento do solo. 3. *Considerações:* As exigências formuladas pela Regional em 26/09/2014 foram cumpridas em 02/10/2014. Enviado à CCU em 14/11/2014 para apreciação, conforme determina a Lei 17.489/08. 4. *Conclusão:* Nosso parecer é favorável ao pleito, tendo-se em vista que o projeto satisfaz o requisito “i” - afastamentos e condições internas da edificação, da Lei 17.489/2008, atendendo ao objetivo ao qual pretende a referida lei de restauração, manutenção do imóvel e/ou sua compatibilização com a feição integrante do entorno.” Em, 02/12/2014. a) Adriana Figueira, representante da URB. **Parecer da CCU:** Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 12 (doze) votos: URB, SMAS, SAJ, CPRH, CONDEPE/FIDEM, FIEPE, ACP, ADEMI, SENGE/PE, IAB, CAU, PREZEIS e 01 (um) contrário: SEDPU/ICPS, se posiciona favorável ao pleito, acompanhando o parecer da relatora. Solicita homologação de V. Excia.” Em, 02/12/14. a) Luzia Silmira Meira, Presidente da CCU, e demais membros presentes. O representante da SEDPU/ICPS, Dr. Fernando Alcântara, solicitou que constasse em ata a justificativa para o seu voto: “o voto contrário neste processo se justifica porque a solução arquitetônica apresentada modifica a morfologia do imóvel quando descaracteriza a fachada e altera a volumetria original da edificação, tornando-a plana.” Prosseguindo, foi analisado o **Processo nº. 07.39740.8.14 da SUASSUNA FERNANDES ENGENHARIA S/A**, referente ao Projeto Inicial para uma edificação habitacional multifamiliar, a se localizar na Rua César Loureiro nº.68, Casa Forte. (SSA 2/ ARU-SRU 2) **Encaminhado à CCU:** face à Lei 16.176/96, Art. 110 (LUOS- Caso não perfeitamente definido); Lei 17.511/08, Art. 127 (PLANO DIRETOR- Setor de Sustentabilidade Ambiental 2). **Parecer do Relator:** “1. *Histórico:* Área de Construção: 4.325,57m². Permitido: 4.338,69m². 2. *Considerações:* Coeficiente de Utilização = 2. Atende a todos os parâmetros urbanísticos. O projeto em questão atende integralmente ao que dispõe o Projeto de Lei nº.07/2010. 3. *Conclusão:* Somos de parecer favorável a aprovação do projeto.” Em, 02/12/2014. a) Genildo Mota Valença Filho, representante da ADEMI/PE. **Parecer da CCU:** Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 10 (dez) votos: URB, SMAS, SAJ, CPRH, FIEPE, ACP, ADEMI, SENGE/PE, CAU, PREZEIS e 03



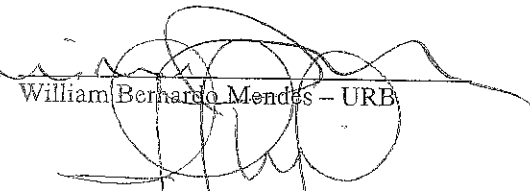
PREFEITURA DO
RECIFE

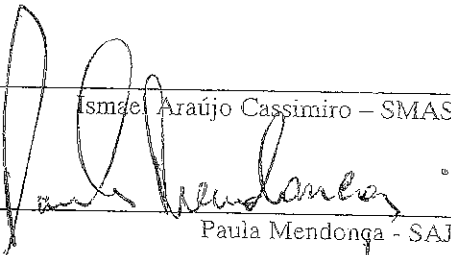
SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

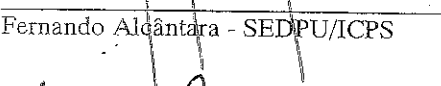
(três) abstenções: SEDPU/ICPS, IAB e CONDEPE/FIDEM, se posiciona favorável ao pleito, acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia." Em, 02/12/14. a) Luzia Silmira Meira, Presidente da CCU, e demais membros presentes. Em seguida, seria analisado o **Processo nº. 07.32378.1.14 de ADILSON RAMOS MENDONÇA**, referente ao Documento Especial para viabilidade de construção de uma edificação não habitacional (Edifício Garagem), a se localizar na Rua da Concórdia, nº.520, São José. (ZEPH 14- SPA 1/ ZECP) **Encaminhado à CCU: face à Lei 16.176/96, Art. 110, § VI (LUOS- Caso Omisso)**. Este processo, não foi analisado por falta de tempo do relator para emitir parecer. Continuando, foi apresentado o **Processo nº. 07.22500.19.14 da SANTA HELENA EMPREENDIMENTOS Ltda.**, referente ao Projeto Inicial para uma edificação não habitacional (Edifício Garagem), a se localizar na Rua das Fronteiras, nº.127, Boa Vista. (ZEDE/ ZAC Moderada) **Encaminhado à CCU: face à Lei 16.292/97, Art. 130, Parágrafo Único (EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES- Avanço tecnológico)**. A CCU resolveu encaminhar o processo ao DPU e CTTU para análise quanto ao sistema viário, devendo retornar posteriormente. Por último, o arquiteto Dr. Marcílio Coutinho, apresentou sugestões sobre **Vagas de Estacionamento em ARU**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12h, eu, Márcia Dantas de Oliveira lavrei a presente ATA, a qual vai datada e assinada por mim, Senhora Presidente e demais Membros presentes.
Recife, 02 de dezembro de 2014.

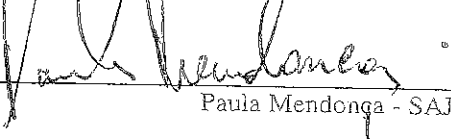

Márcia Dantas de Oliveira – Secretária

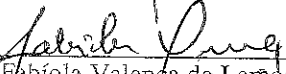

Luzia Silmira Meira – PRESIDENTE

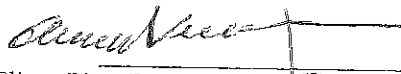

William Bernardo Mendes – URB


Ismael Araújo Cassimiro – SMAS



Fernando Alcântara - SEDPU/ICPS



Paula Mendonça - SAJ


Fabíola Valença de Lemos – CPRH

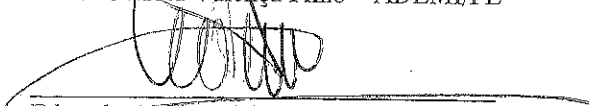

Eliana Pires Ferreira Eckhardt – CONDEPE/FIDEM

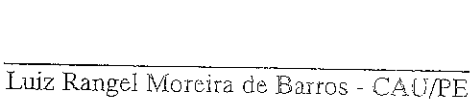

José Antônio A. de Lucas Simon - FIEPE



João Geraldo Siqueira de Almeida – ACP


Genildo Mota Valença Filho – ADEMI/PE


Gaio Camanducaia de Barros – SENGE/PE


Eduardo Aguiar – IAB/PE


Luiz Rangel Moreira de Barros - CAU/PE


Edvaldo Santos Pereira – PREZEIS

